

Dr. Paulo
P. 14.5, SP.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde



ESTADO DA BAHIA

Região Metropolitana

C. G. C. (M. F.) 13.830.823/0001-96

Praça Independência s/n - Cep 43.900

LEI Nº 620/90

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que, com amparo ao que dispõem o artigo 47 § 1º e artigo 49 § 6º da Lei Orgânica Municipal, artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, e tendo em vista o que afirma o respeitável OF. GP. nº 087/90 da Senhora Presidenta da Câmara Municipal de que "ainda não foi aprovado o Projeto de Lei que estabelece o regime jurídico único para o servidor municipal", resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico ESTATUTÁRIO, como sendo o único para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das funções Públicas do Município, conforme determina o Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para o cargo em Comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - Os servidores públicos municipais enquadrados no Regime Jurídico Único, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º - Os servidores Públicos Municipais em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título, quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem são que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA

Região Metropolitana

C. G. C. (M. F.) 13.830.823/0001-96

Praça Independência s/n - Cep 43.900



LEI N° 620

do coput deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.

Art. 3º - Fica assegurado todos os direitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, aos servidores a que se refere o artigo anterior, exceto a efetivação.

Parágrafo Único - para que se tornem efetivos, os servidores deverão se submeter a concurso público.

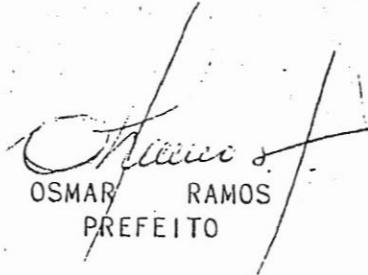
Art. 4º - Até que se submetam a concurso público, para ingresso no quadro Estatutário da Prefeitura, os servidores não estáveis, nos termos do artigo 2º desta lei, permanecerá regidos pela Consolidação das Leis Trabalhista - CLT.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da publicação desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá realizar concurso público para regularização da situação funcional dos servidores não estatutários em exercício na Prefeitura, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 13 de Junho de 1990.


OSMAR RAMOS
PREFEITO